



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.

PGE/2015157966-0
Data: 20/10/15 Hora:
Ass.: *Jed*



Ofício nº 164 /2015.

Pimenteiras, 09 de Setembro de 2015.

Ao Ilmo. Senhor
Francisco Costa
SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI

Assunto: Encaminhando Projeto Básico e Plano de trabalho cadastrado no Siscon

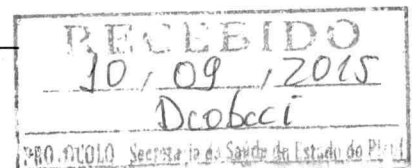
Venho, por meio deste instrumento, atender a vossa solicitação, encaminhamos o Projeto Básico e Plano de trabalho cadastrado no Siscon referente a **Implantar a Manutenção do Hospital da cidade de Pimenteiras – PI, segue em anexo:**

- Projeto Básico
- Kit Prefeito
- Ofício com autorização do Governador.
- Plano de trabalho

Certos de sua compreensão e contando com o apoio de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal





Ofício 303/2015

Pimenteiras Piauí, 06/07/2015

Senhor Governador,

*PARA DR FRAN
EIS CO, PAES PROTOCO
OPERAÇÃO E PAES
PIA EM CONCURSO
NA FORMA DE LEI
06/07/15*

Vimos através deste, solicitar a atenção de Vossa Excelência no sentido de autorizar a reforma da UNIDADE MISTA DE SAÚDE MONICA REIS DANTAS neste município, haja vista que a mesma se encontra em situação precária dificultando o atendimento à comunidade.

Certo de poder contar com vosso apoio e colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


António Venício Do Ó de Lima
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Técnico

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto: Reforma do Hospital da cidade de Pimenteiras - PI.

Parecer:

PARECER TÉCNICO

OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MÔNICA REIS DANTAS
MUNICÍPIO: PIMENTEIRAS- PI

- I - As descrições dos objetos espelha o que se pretende fazer ou realizar. Os mesmos estão descritos de forma clara e objetiva, em consonância com os serviços previstos;
- II - Os serviços propostos refletem os benefícios a serem alcançados, tendo em vista a necessidade de execução do objeto e do repasse de recursos pelo Concedente para tal fim;
- III - A vigência do referido Convênio inicia-se na data de assinatura e o tempo definido para execução é suficiente para a execução total dos serviços;
- IV - As Metas e etapas são ações que serão realizadas visando o alcance do objeto e estão coerentes e as unidades de medidas e quantidades tem relação com ação (meta ou etapa). Os prazos de execução estão compreendidos na vigência do referido convênio;
- V- As naturezas de gasto estão preenchidas corretamente e os referidos valores estão compatíveis com a realidade do Estado do Piauí, estando dentro do percentual mínimo e no campo correto, conforme planilha orçamentária no valor total de R\$ 583.868,55 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 572.191,18 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e noventa e hum reais e dezoito centavos) do Concedente e R\$ 11.677,37 (onze mil, seiscentos e setenta e sete reais e tronta e sete centavos) do Proponente.
- VI - O Cronograma de Desembolso apresentado é compatível com a capacidade financeira do Concedente, possuindo um Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias;
- VII - Documentos apresentados: Projeto Arquitetônico (pranchas 01/07 a 07/07), Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cálculo do B.D.I., Composição das Leis Sociais, RRT de Projeto e Orçamento e Memorial Descritivo;
- VIII - Não previsão de aquisição de equipamentos neste Convênio.
- É o Parecer.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2015

Teresina 07 de outubro de 2015


SATURNINO GONÇALVES BASTOS NETO

Engº Civil Saturnino Gonçalves B. Neto
CREA 1814-D/PI
CPF: 623.267.324-72
CI 187.253-SSP/PI

PIMENTEIRAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.



Ofício 303/2015

Pimenteiras Piauí, 06/07/2015



Senhor Governador,

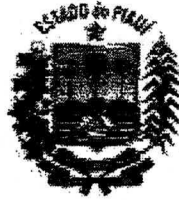
*PARA DR FRAN
EIS CO PARA PROTON
OPERAÇÃO E PAREC
RIA EM CONCURSO
NA FORMA DE LEI
06/07/15*

Vimos através deste, solicitar a atenção de Vossa Excelência no sentido de autorizar a reforma da UNIDADE MISTA DE SAÚDE MONICA REIS DANTAS neste município, haja vista que a mesma se encontra em situação precária dificultando o atendimento à comunidade.

Certo de poder contar com vosso apoio e colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


António Venício Do Ó de Lima
Prefeito Municipal

Diário**Oficial**

ANO LXXXV - 126ª DA REPÚBLICA

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 16.013, DE 06 DE MAIO DE 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no OFÍCIO nº 152/2015 - DG, datado de 10 de abril de 2015, do Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.766, de 15 de novembro de 1989, alterado pelo Decreto nº 9.995, de 30 de dezembro de 1998, os componentes do Conselho de Coordenação Administrativa, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI, conforme abaixo relacionados:

A. Membro Nato:

- Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI (Presidente).

B. Membros:

- Josias Pacheco Castelo Branco, Diretor de Engenharia e Tráfego;
- Acyr Avelino do Lago Filho, Procurador-Chefe;
- Roberto Theophile Jacob, Diretor Administrativo e Financeiro;
- José Venâncio Cardoso Neto, Diretor de Habilitação;
- Wilson Gomes Vieira, Diretor de Registro e Licenciamento;
- Levi Gomes de Sousa, Diretor de Infrações;
- Jeovanna Ribeiro Moura, Diretora da Escola Piauiense de Trânsito;
- José Ribamar Coelho Júnior, Assessor Técnico III;
- Edson Alves de Andrade Filho, Assessor Técnico III.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de MAIO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO
INTERINA

Of. 214

Delega competência aos titulares das Secretarias de Estado, Coordenadorias, da Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado do Piauí para representar o Estado do Piauí nos fins que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII e o Parágrafo único do art. 102, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a representação do Estado do Piauí em assinatura de Termos Legais perante a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e entidades privadas para fins de agilizar a consecução de projetos junto às outras entidades federativas e privadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos titulares de Secretarias de Estado, Coordenadorias, a Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado e a Defensoria Pública do Estado do Piauí para representar o Estado do Piauí na assinatura de Termos Legais, Convênios e instrumentos congêneres, perante a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e Entidades privadas.

Parágrafo único. A competência delegada pelo caput deste artigo não se aplica em caso de encaminhamento dos termos, assinatura de declaração de contrapartida e de regularidade do Estado do Piauí perante as normas do Tesouro Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de MAIO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 212

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 14.616, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Declara ponto facultativo e transfere as comemorações do dia 28 de outubro de 2011, "Dia do Servidor Público", para 14 de Novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de homenagear o funcionalismo público estadual, pelo transcurso do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Federal, transferiu as comemorações do "Dia do Servidor Público", para o dia 14 de novembro do corrente ano, através da Portaria nº 870, de 24 de outubro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

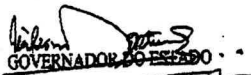
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo dia 14 de novembro de 2011 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, em virtude da transferência das comemorações alusivas ao "Dia do Servidor Público", sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de OUTUBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1634

DECRETO Nº 14.617, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Declara situação anormal em decorrência de incêndio ocorrido nas sedes da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Tecnológico e Controladoria-Geral do Estado, constitui grupo de trabalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, I e XIII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o grave incidente ocorrido no dia 24 de outubro de 2011, ocasião em que as sedes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET e Controladoria-Geral do Estado, foram integralmente consumidas por incêndio de grandes proporções, que acarretou na destruição de grande parte da sua documentação e processos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para reconstituir, na medida do possível, a documentação atingida, como forma de minimizar os prejuízos e permitir o prosseguimento das ações públicas na área da saúde, desenvolvimento econômico, tecnológico e controle da administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, em decorrência de incêndio que atingiu as sedes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET e Controladoria-Geral do Estado, ficando acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências, para a adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade, com o retorno ao desempenho das suas atividades.

Art. 2º Os gestores dos órgãos atingidos pelo incêndio deverão adotar as medidas cabíveis para a restauração dos documentos e processos destruídos, devendo contar com o auxílio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como comunicar o ocorrido a todos os órgãos e entes federais, estaduais ou municipais com os quais tenham sido celebrados convênios, contratos ou instrumentos congêneres.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil do Estado do Piauí devem, em colaboração com a Polícia Federal, buscar a apuração das causas do incêndio.

Art. 4º Fica criado grupo de trabalho para realizar a avaliação dos danos ocorridos no imóvel atingido pelo incêndio, bem como nos bens móveis que o guarneciam.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I - DEMÓSTHENES RIBEIRO GONÇALVES FILHO, Engenheiro Civil, representando a Secretaria de Estado de Infraestrutura;

II - Major JOSÉ VELOSO SOARES, representando o Corpo de Bombeiros Militar;

III - JONATHAN MADEIRA DE BARROS NUNES, representando a Controladoria-Geral do Estado;

IV - GILBERTO GOMES DA SILVA, representando a Controladoria-Geral do Estado;

V - NAPOLEÃO LIMA JÚNIOR, Arquiteto Hospitalar, representando a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º O Grupo de Trabalho permanecerá constituído até a finalização dos trabalhos necessários à avaliação dos danos e será coordenado por JONATHAN MADEIRA DE BARROS NUNES.

Art. 6º Será dada ampla divulgação sobre a localização das sedes provisórias dos órgãos atingidos, devendo ser garantida a normalidade do atendimento e processamento dos pedidos apresentados pela população, referentes à competência de cada órgão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de OUTUBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1635



OFÍCIO GSF Nº 008/2015

Teresina, 12 de novembro de 2015.

Ilmo. Sr.
Francisco de Assis de Oliveira Costa
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Teresina – PI.

Assunto: Deliberação da Comissão de Gestão por Resultado - DGFR.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V.Exa. deliberação da Comissão de Gestão Financeira e Gestão de Resultados – CGFR, em resposta ao Ofício S/N datado em 06 de novembro de 2015 da SESAPI, abaixo:

OF. Nº	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR		DECISÃO
			Concedente	Contrapartida	
S/N	SESAPI	Ampliação e Urbanização da UMS no município de São Francisco do Piauí - nº processo AA.900.00202014/15-00	R\$ 333.451,11	R\$ 6.805,12	Autorizado conforme despacho do presidente da CGFR.
S/N	SESAPI	Reforma do hospital no município de Pimenteiras - nº processo AA.900.023281/15-81	R\$ 572.191,18	R\$ 11.677,37	Autorizado conforme despacho do presidente da CGFR.

Neste sentido, e considerando autorização do Exmo. Sr. Governador do estado, orientamos solicitação de crédito contábil relativo a execução do de Trabalho, na fonte de recursos, detalhando por Ação, Plano Interno, Objeto, Valor, Credor, Natureza da Despesa.

Atenciosamente,

Rafael Taira Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA

12 / 11 / 2015
Diobeci



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

137
Elk

Parecer Jurídico Favorável

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

Programa Estadual: 3-PROCESSO JUDICIÁRIO

Projeto/Atividade: 2295-COORDENAÇÃO GERAL DA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - TERESINA

Objeto: Reforma do Hospital da cidade de Pimenteiras - PI.

Parecer:

Parecer PGE/PLC nº 1770/2015, da lavra do Procurador do Estado - Dr. Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves - opinando pela necessidade das retificações recomendadas no parecer em questão (fl.s 111 a 115), a fim de viabilizar o deferimento da assinatura do convênio. Parecer aprovado pelo Procurador Geral do Estado.

Teresina 17 de 11 de 2015

Ana Cecília E. Bohn

Ana Cecília Elvas Bohn
Procuradora do Estado
OAB/PI 268-B
SESAPI

TÍTULO V Disposições Finais

Art. 7º Na remoção, definitiva ou provisória, o preso deverá ser acompanhado de seu prontuário processual, constando no mínimo o motivo pela qual se encontra recolhido e por qual juízo competente, ficando na Unidade Penal de saída somente as cópias do prontuário para fins de arquivo.

Art. 8º - Nas remoções por motivo de saúde, é obrigatório o envio da ficha médica do ressocializando, a fim de orientar os prontuários médico nas Unidades Penais de destino, nos demais casos, somente quando já houver histórico de doenças do removido.

Art. 9º - A remoção de ressocializando das Unidades Penais do interior, por ordem judicial, poderá ser realizada diretamente pelo COP (Comando de Operações Prisionais) da Própria Unidade e, em caso necessário, requerer auxílio da DUAP para providências.

Art. 10º - Cabe ao coordenador de disciplina a entrega e recebimento de pertences dos ressocializando, sempre mediante recibo.

Art. 11º - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria da Justiça, através da Diretoria de Administração Penitenciária.

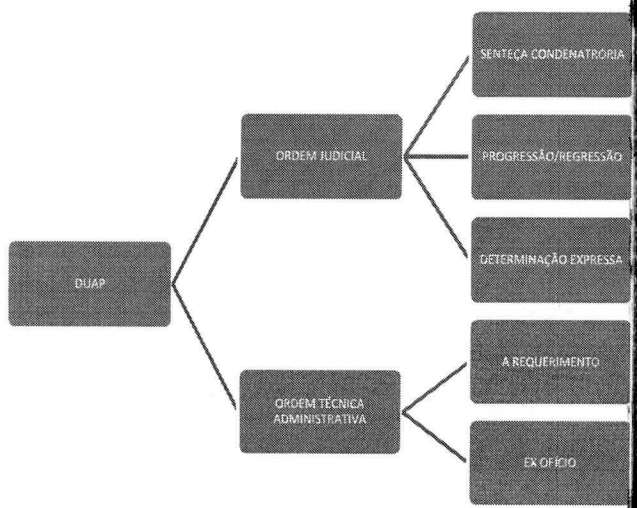
Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se e Cumpra-se.

Teresina, 09 de novembro de 2015.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça

ORGANOGRAMA



ERRATA À PORTARIA/ GSJ Nº 148/2015

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, publica errata à PORTARIA/GSJ/Nº 148/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 143, de 31/07/2015, que designa fiscal de contrato, para nela fazer constar que:

**ONDE SE LÊ:
COMERCIAL RIO POTY**

**LEIA-SE:
O. A. DE SOUSA & CIALTDA-ME**

Teresina (PI), 19 de Setembro de 2015.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça

Of. 893



GOVNO DO ESTDO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 2178/2015

Teresina-PI, 17 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

1. Designar, **Regina Maura da Silva**, CPF: 876.768.503-04, nomeada para Cargo em Comissão, desta Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí 203, de 28-10-2015, para exercer a função de Diretora Geral da Unidade Mista de Saúde de São Julião do Piauí.
2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
3. De-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretario de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3020

PORTARIA GAB/SESAPI Nº 2166

Teresina, 16 de Novembro de 2015.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI, o Servidor **RAYFRAN BARROSO DA SILVA**, Matrícula Nº 28587-8, CREA nº 191045363-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, que tem como objeto a Reforma do Hospital do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Of. 3023

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 2179/2015

Teresina (PI), 17 de novembro de 2015.

Dispõe sobre a instauração, organização e encaminhamento de Processo de Tomada de Contas Especial – TCE, nomeia os membros da Comissão Especial de Trabalho de TCE - CET e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Legislação Estadual que criou a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI e,

CONSIDERANDO as normatizações por nível de Entes da Federação dispostas pela Instrução Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, pela Instrução Normativa TCE-PI nº 03, de 08 de maio de 2014, Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2015, de 12 de março de 2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DE
PIMENTEIRAS - PI Nº 85/15
Registrado Lv. Nº 01 Fls 39
Em, 19 / Nov / 2015
V. J. J. J.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA **SECRETARIA DA
SAÚDE** E A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI.**

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.893/0001-01, com sede na Rua João Dantas, Nº 210, CEP 64.320-000, Fone (89) 3474-1177, neste ato representado pelo Seu Prefeito **ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 24033.031-6/SSP-SP e do CPF nº. 558.558.306-91, residente e domiciliado na Av. José Pereira Nogueira, S/Nº, Centro, em Pimenteiras - PI, doravante denominada **CONVENENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Reforma do Hospital da Cidade de Pimenteiras - PI**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 583.868,55 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 572.191,18 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e noventa e um reais e dezoito centavos)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

CONVÊNIO COM A P.M. DE
PIMENTEIRAS - P.F. Nº 95/15
Registrado Lv. Nº 01 Fls 39
Em, 19 / Nov / 2015
Miquity



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 170.139-SESAPI

Programa: 03 – Saúde de Qualidade para todos.

Projeto/Atividade: 2295 – FOMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES COM MS, FMS, FUNASA, CEF E OUTROS

Natureza de Despesa: 4440.41 – Contribuições

Fonte de Recurso: 100-Tesouro Estadual

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 11.677,37 (onze mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, referente a contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 2761-8 – Valença - PI

Conta: 27.096-2 – CNPJ DO FMS 11.955.506/0001-70

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

CONVÊNIO COM A P.M. DE
PIMENTEIRAS. PJ Nº 95115
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em. 19 / Nov. / 2015
Margarita



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, se houver, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou

CONVÊNIO COM A P.M. DE
PIMENTEIRAS - PI Nº 95/15
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 38
Em. 19/ Nov. / 2015
M. Magalhães



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;

- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;

CONVÊNIO COM A R.M. DE
PIMENTEIRAS - PI Nº 95/15
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em. 19 / Nov. / 2015
Aparecida



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
 - h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;

CONVÊNIO COM A P.M. DE
PIMENTEIRAS-PI Nº 85/15
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em. 18 Nov / 2015
Margarita



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

CONVÊNIO COM A.P.M. DE
PIMENTEIRAS - P.J. Nº 95/15
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em 18/11/2015
V. Freitas



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;

CONVÊNIO COMA P.M. DE
DIMENTEIRAS-PF nº 95/15
Registrado Lv. Nº 01 Fls 39
Em, 19 / Nov. / 2015
V. Magalhães



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **02.09.2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

CONVÊNIO COM A P.M. DE
PIMENTEIRAS - P.I. Nº 95125
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em. 19 de Nov. / 2015
Murgueta



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 19 de Novembro de 2015.

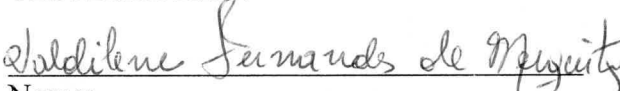


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde



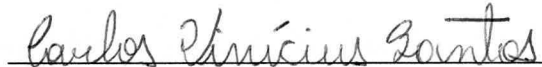
ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras-PI

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 807.721.963-20



Nome:

CPF: 002.686.963-22



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS		2- CNPJ / CPF: 06.554.893/0001-01		
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais		
5 - Endereço: RUA JOÃO DANTAS, 210 - CENTRO				
6 - Município: PIMENTEIRAS	7 - CEP: 64320-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3474-1177	10 - Fax: 3474-1402
11 - e-mail:		12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA		14 - CPF: 558558306-91	
15 - Endereço: AV. JOSÉ PEREIRA NOGUEIRA, S/N - CENTRO			
16 - Município: PIMENTEIRAS		17 - UF: PI	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 24.033.031-6 / SSP/SP / -/-/--/- 10/03/1997	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:		32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: // // // // //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	

Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente
--------------	-------------------------------	--------------------------

[Handwritten signatures and initials are present in this section]



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO
- SESAPI**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 27096-2	2 - Banco: 001-Banco do Brasil	3 - Agência: 2761-8	4 - Praça de Pagamento: valença - PI
--------------------------------	--------------------------------------	------------------------	---

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Implantar a Manutenção no Hospital da cidade de Pimenteiras - PI.	6 - Período: 00/00/0000 a 02/09/2017
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Reforma do Hospital da cidade de Pimenteiras - PI.

8 - Justificativa da Proposição:

O município de Pimenteiras já conta com o Hospital em questão, no entanto se mostra em mal estado. O uso contínuo do Hospital associado ao desgaste por fatores naturais exige que seja feita uma reforma no prédio de modo a melhor disponibilizar a normalidade do uso dos serviços de saúde oferecidos pelo próprio.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 3 -			
10 - Projeto/Atividade: 2295 - FOMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES COM MS, FNS, FUNASA, CEF E			
11 - Natureza	444041	0	
12 - Fonte	100	13 - Valor	R\$ 572.191,18
	0		R\$ 0,00



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de Execucao
Fisica e Plano de Aplicacao
de Recursos**

**Anexo
III**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

I - CRONOGRAMA DE EXECUCAO DAS METAS FISICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificacao	Unidade de Medida	Qtde	Inicio	Termino
13		Reforma	m2	386,74	12/11/2015	02/09/2017

II - PLANO DE APLICAO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminacao	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Nao Financeira
4490.51	Obras Civis - REFORMA DO HOSPITAL	572.191,18	11.677,37	0,00
	Subtotais	572.191,18	11.677,37	0,00
Valor Total do Convênio:				583.868,55



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAÚÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de
Desembolso**

**Anexo
IV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2015

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
13-Reforma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
13-Reforma	0,00	0,00	0,00	0,00	149.685,21	140.816,25

Contrapartida - 2015

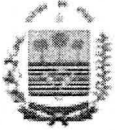
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
13-Reforma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
13-Reforma	0,00	0,00	0,00	0,00	3.054,80	2.873,80

Concedente - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
13-Reforma	140.816,25	140.873,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
13-Reforma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
13-Reforma	2.873,80	2.874,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
13-Reforma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	------------


II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: X 
---------------	---------------------	---

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: 
---------------	--



GOVORNO DO ESTDO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO Nº 188/15

PROCESSO: AA.900.1.020128/15-05. **ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 127/13 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA. **OBJETO:** Execução dos serviços de transporte pré-hospitalar Aéreo Médico (SAMU Aéreo) com veículo de asa fixa para atendimento a todo Estado do Piauí, com disponibilidade de piloto, onde fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses ou até se conclua o procedimento licitatório deflagrado na CPL, a contar do término da vigência em 05.11.15. **VIGÊNCIA:** 05.05.2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamentário: 17; Unidade Orçamentária: 101-FUNSAÚDE; Função: 10-Saúde; Sub-função: 122- Administração Geral; Programa: 90- Gestão e manutenção do Poder Executivo; Ação (Proj./Ativ/Op.Esp): 2376; Natureza de Despesa: 33.90.39; Subelemento: 10; Fonte de Recursos: 100-Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 05.11.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA Secretário de Estado da Saúde do Piauí; EMÍLIO ANSELMO BONFIM CHAGAS Pela Contratada.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 190/15

PROCESSO: AA.900.1.022010/15-02. **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 107/15 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa H. F. ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para a paciente JURACI PEREIRA JERICÓ FILHO, da qual é de extrema importância para a continuidade da vida da paciente, onde fica alterado o valor do contrato de R\$ 274.282,32 para R\$ 134.818,32, por erro material no valor do item 02 da Cláusula Segunda. Fica retirado o medicamento SIMEPREVIR 150 mg. **DATA DE ASSINATURA:** 16.11.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA Secretário de Estado da Saúde do Piauí; NEWTON CÉLIO FRANGO Pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 189/15

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato Nº 362/13, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa AT ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Rescisão UNILATERAL DO Contrato nº 362/13, referente a Execução da obra de reforma da estrutura física (recuperação) da Unidade Mista de Saúde Pedro Lopes, em Francinópolis PI, que terá eficácia a partir de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 16.11.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DO I TERMO APOSTILAMENTO 191/15

PROCESSO: AA.900.1.028601/15-50. **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Apostilamento ao Contrato Nº 162/15 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa CONSTRUTORA ATRIUM LTDA. **OBJETO:** Reforma da Central Estadual de Transplante, em Teresina-PI, onde fica alterado a fonte de recursos para: Órgão Orçamentário: 17; Unidade Orçamentária: 101-FUNSAÚDE; Função: 10-Saúde; Sub-função: 301; Programa: 03; Ação(Proj./Ativ/Op.Esp): 2287; Natureza de Despesa: 44.90.51; Subelemento: 14; Fonte de Recursos: 113- Portarias 221 de 14.02.2014 e 160 de 12.02.15. **DATA DE ASSINATURA:** 19.11.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 95/15

PROCESSO Nº: AA.900.1.023281/15-81. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.893/0001-01. **OBJETO:** Reforma do Hospital da Cidade de Pimenteiras - PI, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 572.191,18 (quinhentos

e setenta e dois mil cento e noventa e um reais e dezoito centavos); contrapartida: R\$ 11.677,37 (onze mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170.139-SESAPI; **PROGRAMA:** 03- Saúde de Qualidade para Todos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2295 - Fomento das Ações e Serviços Através de Convênios e Contratos de Repasses com MS, FMS, FUNASA, CEF e Outros; **NATUREZA DE DESPESA:** 4440.41 Contribuições; **FONTE:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** de 19.11.2015 a 02.09.2017. **DATA DE ASSINATURA:** 19.11.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 758.298.193-68; ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA - Prefeito Municipal de Pimenteiras - PI, CPF Nº 558.558.306-91.

Of. 3050



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº PJU/056/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1283/2013 4º volume **OBJETO:** para prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, sem reflexo financeiro, pertinente aos Serviços de Pavimentação em TSD, da Avenida José de Moura Monteiro, na cidade de Picos-PI, com área de 20.556,58m², com vigência contratual até 31 de dezembro de 2016, conforme artigo 73, inciso I, "b" e parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa CGE Nº 01/2013. **CONTRATADA:** PAULO LOPES CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **DATA:** 19 de novembro de 2015.

Assinaturas: Engº João de Brito Raposo Filho (Diretor Geral em Exercício do DER/PI) e Paulo Sérgio Santos Lopes (Sócio Gerente/ Paulo Lopes Construções, Serviços e Indústria Ltda).

Of. 111

Retificação do Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato PJU nº 051/2013

Na publicação do DOE Nº 185, pág. 18, edição do dia 30.09.2015, onde se lê, Objeto: modificação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do referido contrato, pertinente à Execução dos Serviços de Restauração Rodoviária com Micro-Revestimento Asfáltico em Emulsão Modificada por Polímetro, nas Rodovias Estaduais, LOTE III Rodovias PI-140, PI-144, PI-252, PI-392 e PI-467, trechos: Dirceu Arcoverde/Div. Bahia 10,00 Km, São Raimundo Nonato/São Braz/Anísio de Abreu 42,00Km, Entr. BR-135/ Santa Luz 15,00 Km, Bom Jesus/ Currais 8,00 Km e Entr. BR-020/Fartura do Piauí 21,00 Km, leia-se, modificação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do referido contrato, pertinente à Execução dos Serviços de Restauração Rodoviária com Micro-Revestimento Asfáltico em Emulsão Modificada por Polímetro, das Rodovias PI-140, trecho Dirceu Arcoverde/Divisa Piauí/Bahia, com extensão de 10,00km e PI-252, trecho Entr. BR-135/Santa Luz, com extensão de 15,0 Km, integrantes do Lote III da Concorrência nº 21/2013, transferindo a responsabilidade do acompanhamento e fiscalização das obras referentes à Rodovia PI-140, trecho BR-135/Santa Luz para Diretoria da Unidade de Engenharia.

Teresina, 20 de novembro de 2015.

Engº João de Brito Raposo Filho
Diretor Geral em Exercício do DER/PI

Of. 110



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

01- TA ADT. CLÁUS. CONV. 95/15
P.M. PIMENTEIRAS-PI nº 18/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 51
Em, 05 Fevereiro 2016
[Assinatura]

01º Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 95/15

1 - Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI		2 - CNPJ: 06.554.893/0001-01
3 - Endereço: Rua João Dantas, nº 210, Pimenteiras - PI, CEP 64.320-000		
4 - Representante Legal: ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA		5 - Cargo/Função: PREFEITO
6 - CPF: 8.558.306-91	7 - C.I/Orgão Expedidor: 24033.031-6/SSP-SP	8 - Processo: AA.900.1.023281/15
9 - Data do Pedido do Convenente:	10 - Data da Aprovação pelo Concedente:	
11 - Objeto deste Termo Aditivo: Alteração da Cláusula Segunda – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Quanto a Dotação Orçamentária que passará para: Unidade Orçamentária: 170.139 - SESAPI Programa: 03 – Saúde de Qualidade para Todos. Projeto/Atividade: 2248 – Construção, Reforma, e ampliação de UBAS, Complexo Materno Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado. Elemento de Despesa: 44.40.41 - Contribuições. Fonte de Recurso: 100 – Tesouro Estadual		
12 - Justificativa: Para liberação da 1ª parcela do referido Convênio.		

A **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**, RESOLVE celebrar o presente Termo Aditivo de Alteração de Cláusula, para atender o objeto descrito no item 11 e ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

O presente Termo é assinado em 3 (três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade da legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Teresina/PI, 05 de Fevereiro de 2016.

[Assinatura]
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário

Publicado DOE nº 28
Dia 15/02/16 Fls. 20



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 18/16 AO CONVÊNIO Nº 95/15

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 95/15, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PIAUÍ. **OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda dos Recursos Financeiros quanto a Dotação Orçamentária que passará para: **Unidade Orçamentária:** 170.139 – SESAPI. **Programa:** 03 – Saúde de qualidade para todos. **Projeto/Atividade:** 2248 – Construção, Reforma e ampliação de UBAS, Complexo Materno Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado. **Elemento de Despesa:** 44.40.41 - Contribuições. **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 05.02.2016. **SIGNATÁRIO:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 19/16 CONVÊNIO Nº 105/15

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 105/15 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PIAUÍ. **OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda dos Recursos Financeiros quanto a Dotação Orçamentária que passará para: **Unidade Orçamentária:** 170.101 – FUNSAUDE. **Programa:** 03 – Saúde de Qualidade para todos. **Projeto/Atividade:** 1201 – Aquisição de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde. **Elemento de Despesa:** 44.40.41 – Contribuições. **Fonte de Recursos:** 100 – Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 05.02.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 28/16 AO CONVÊNIO Nº 82/15

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 82/15 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PIAUÍ. **OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda dos Recursos Financeiros quanto a Dotação Orçamentária que passará para: **Unidade Orçamentária:** 170.139 – SESAPI. **Programa:** 03 – Saúde de Qualidade para Todos. **Projeto/Atividade:** 2250 – Aquisição de Equipamentos para UBAS, Complexo Materno Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado. **Elemento de Despesa:** 44.40.41 – Contribuições. **Fonte de Recursos:** 100 – Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 11.02.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde

OF. 289



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO-PI

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Inexigibilidade de licitação nº 17/2016 Processo nº 17/2016
Empresa: AGESPISA **Objeto:** Abastecimento da água.
Valor: 176,25. Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de licitação nº 19/2016 Processo nº 19/2016
Empresa: ASTEL SAT **Objeto:** Manut. Equi. UTI e Laboratório.
Valor: 1.800,00. Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 23/2016 Processo nº 23/2016
Empresa: DROGARIA ROMA **Objeto:** Medic. não Padronizados.
Valor: 1.690,56. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 25/2016 Processo nº 25/2016
Empresa: PAPELARIA GLOBO **Objeto:** Mat. Expediente.
Valor: 4.039,40. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 26/2016 Processo nº 26/2016
Empresa: DISDROL **Objeto:** Mat. Cirúrgico.
Valor: 3.487,80. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

OF. 014



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO Nº 001/2016-CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES-HRCR

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIETA ENTERAL E PARENTERAL

INFORMAMOS O CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIETA ENTERAL E PARENTERAL, maiores informações CPL/HRCR, situada na avenida Dr. Pádua Mendes, 300. Bairro Centro, CEP: 64.260-000, Piri-piri Pi, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Piri-piri (PI), 12 de fevereiro 2016.

Washington Carlos da Costa Araújo
Pregoeiro

OF. 298



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/16 – PROCESSO Nº 1938/15

OBJETO: Serviço de Manutenção em Bomba de Infusão.

EMPRESA: NORTMED Comércio serviço de Produtos Hospitalares Ltda.

VALOR R\$ 4.826,28 (Quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte oito centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da Lei 8.666/93

OF. 050



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, designada pela Portaria nº. 16.04/2015-GS de 19/02/15, através de sua presidente, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 12/02/2016, às 09:00 (nove) horas, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue: Licitantes inabilitadas: 1) – CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (Lotes I e II) a) - por não apresentar comprovação, por parte da empresa, de execução de serviços conforme exigido no edital em subitem 4.7.2, alíneas “b” e “c” e b) - por não apresentar comprovação, por parte do profissional, de execução de serviços conforme exigido no edital em subitem 4.7.3, alínea “c”; e 2) – CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA (Lotes I, II e III) a) - por não apresentar comprovação por parte da empresa, de execução de serviços na quantidade exigida no edital em seu subitem 4.7.2, alíneas “a” e “c” e nenhuma comprovação quanto ao exigido na alínea “b” do mesmo subitem; e b) - por não apresentar comprovação, por parte do profissional, de execução de serviços conforme exigido no edital em subitem 4.7.3, alínea “b”. Assim, foram consideradas habilitadas as empresas: 1) HIGILAR Construções e Serviços (Lotes I, II e III), 2) S.C. Construções Ltda (Lotes I, II e III), 3) A & A Serviços (Lotes I, II e III), 4) Construtora Caxé Ltda (Lotes I, II e III) e 5) - ENE Construtora e Serviços de Limpeza Ltda (Lote III), por satisfazerem, no todo, as exigências do Edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2016.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 102